



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 19/2026

Processo licitatório n.º 37/2026

Item n.º 13

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a *aquisição de dietas enterais e fórmulas nutricionais em pó, destinadas ao atendimento das necessidades nutricionais específicas de crianças e população em geral, conforme prescrição e acompanhamento nutricional, atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde.*

1. RELATÓRIO

A empresa **UNIÃO NUTRICIONAL LTDA** interpôs recurso administrativo em face do resultado do Item 13 do certame, questionando a classificação das empresas:

- **EFFRA IN HUB DE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (1ª colocada – produto MIX FIBER);
- **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE** (2ª colocada – produto FOSVITA).

A recorrente alegou, em síntese:

- Que o produto MIX FIBER não atende ao edital por conter fibras solúveis e insolúveis, divergindo da exigência de fibras exclusivamente solúveis;
- que o produto FOSVITA não atenderia ao edital por supostamente não conter inulina;
- que seu produto atenderia integralmente às exigências, requerendo a desclassificação das demais e sua consequente declaração como vencedora.

2. ANÁLISE DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Após reanálise técnica das propostas e fichas técnicas apresentadas, constatou-se:

• **Produto MIX FIBER (EFFRA):**

Não restou comprovado de forma clara o atendimento aos requisitos essenciais do edital, especialmente quanto à presença de inulina como fibra prebiótica principal e à indicação para situações clínicas específicas (diarreia e disbiose), configurando-se como um blend genérico de fibras.

• **Produto FOSVITA (ALM):**

Apresenta conformidade com o descritivo editalício, uma vez que:

- Possui inulina como fibra prebiótica;
- É composto por fibras solúveis;
- Possui indicação para equilíbrio da microbiota intestinal;
- É isento de açúcares e glúten;
- Possui sabor neutro e permite adição em alimentos;
- Atende à faixa de embalagem exigida e possui ficha técnica regular.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

• Princípio da Vinculação ao Edital:

A análise técnica demonstrou que a desclassificação deve ocorrer apenas quando há descumprimento objetivo das exigências editalícias, o que se confirmou apenas em relação ao produto MIX FIBER, não sendo aplicável ao produto FOSVITA

3. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, considerando a análise técnica realizada, a decisão administrativa é pelo:

1. **CONHECIMENTO** do recurso, por ser tempestivo;
2. **PROVIMENTO PARCIAL**, tendo em vista que restou comprovada irregularidade apenas em relação ao produto da primeira colocada;
3. **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **EFFRA IN HUB DE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** no Item 13;
4. **MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO** da empresa **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE**, por atendimento integral ao edital;
5. **PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, com a empresa remanescente devidamente classificada.

Resultado Final: Reforma parcial do resultado do item, com desclassificação da primeira colocada e manutenção da segunda colocada como vencedora, garantindo o cumprimento das exigências técnicas do edital e a seleção da proposta mais adequada à Administração.

Mercedes-PR, 17 de abril de 2026.

William Thomas da Silva dos Anjos
Pregoeiro